



EDITAL

INEXIGIBILIDADE 004/2021- EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2021.

O **MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA – Estado de Pernambuco**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 141, Centro, Petrolândia – PE, CEP 56.460-000, através da sua Comissão Permanente de Licitação e da Comissão de Credenciamento, torna público para quem possa interessar, que realizará de acordo com as disposições deste edital e nos termos da Lei 8.666/93 e todas as suas alterações, o **Credenciamento de empresas para prestação de serviços como CASA DE APOIO na Cidade de Recife – PE, para atender pacientes encaminhados pela secretaria de Saúde do Município de Petrolândia-PE.**

1.0 - Do preço do Serviço e Estrutura Física:

1.1. O Município de Petrolândia remunerará cada **DIÁRIA** de hospedagem o valor de **R\$ 35,00** (Trinta e cinco reais) para Meia Diária - incluindo duas refeições, **R\$ 75,50** (setenta e cinco reais e cinquenta centavos) para Diária Completa – QUARTO INDIVIDUAL e **R\$ 48,00** (quarenta e oito reais) para Diária Completa - QUARTO COLETIVO, conforme Solicitação/Justificativa estipulados no ANEXO I, deste edital.

1.2 – Estrutura física mínima:

1.2.1. Oferecer uma casa para apoio a esses pacientes contendo no mínimo 05 (cinco) quartos, com no mínimo 10 (dez) leitos, uma sala ampla, com condições de assento, uma cozinha ampla com no mínimo um fogão industrial, pia grande, mesa com no mínimo 08 (oito) cadeiras, uma geladeira, um freezer; uma área de serviço com máquina de lavar roupa, tanque grande de no mínimo duas bolas; no mínimo 03 (três) banheiros em total condição de uso, camas com lençóis e travesseiro trocados à cada diária, ar condicionado nos quartos, água mineral em bebedouro para consumo.

1.2.2. Oferecer no mínimo 03 (Três) refeições diárias: **De acordo com o descrito no termo de Referência.**

OBS: as refeições deverão ser variadas, não repetindo o cardápio para almoço e jantar.

1.3 – Os serviços serão prestados na sede da empresa credenciada, sob responsabilidade dos profissionais indicados.

1.4 – O prazo de execução do objeto será até 12 (doze) meses.

1.5 – Somente serão atendidos pacientes com encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

1.6 – O atendimento de paciente sem encaminhamento será de inteira responsabilidade da empresa credenciada, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por prestação de serviço não autorizado.

1.7 – A empresa credenciada e seus responsáveis se responsabilizarão sob todos os aspectos técnicos civil e criminalmente por quaisquer danos que venham a causar aos pacientes na execução dos serviços, vez que ao Município cabe apenas a seleção e encaminhamento dos pacientes.

2.0 - Do período e horário para o credenciamento:

2.1 - O credenciamento ocorrerá no período de **19/04/2021 à 19/05/2021, das 07:30 às 13:30 (horário de Brasília), de segunda-feira a sexta-feira - Sala de Licitações**, devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários e a proposta de adesão.





2.2 – O interessado que, dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.

2.3 – Caso vença a validade de algum documento antes da apresentação nos termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos em plena validade.

2.4 – Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

3.0 - Dos envelopes:

3.1 - Os documentos necessários ao cadastramento e a proposta serão disponibilizados em envelopes distintos, devidamente endereçados a PREFEITURA da seguinte forma:

3.1.1 - ENVELOPE Nº 01

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

Praça dos Três Poderes, 141 - Centro, Petrolândia- CEP – 56.460-000

A/C: Comissão Permanente de Licitações/Credenciamento

3.1.2 - ENVELOPE Nº 02.

PROPOSTA DE ADESÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

Praça dos Três Poderes, 141 - Centro, Petrolândia- CEP – 56.460-000

A/C: Comissão Permanente de Licitações/Credenciamento o

3.2 - Deverá conter ainda a identificação completa do interessado(a), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:

RAZÃO SOCIAL _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO _____

CEP: _____ CIDADE _____

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL _____

FONE: _____ CELULAR _____

E-MAIL: _____

4.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do presente **credenciamento**, pessoa jurídica, que atenda a todos os requisitos legais e os estabelecidos neste edital.





4.2 - Não poderão participar as pessoas jurídicas:

- 4.2.1 - declaradas inidôneas nos termos da lei;
- 4.2.2 - que tenham falência ou concordata decretada;
- 4.2.3 - impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- 4.2.4 - empresas que tenham pendências financeiras ou contratual para com o Município de Petrolândia e suas entidades da administração direta ou indireta.

5.0 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 - Os interessados no credenciamento de que cuida este edital, deverão apresentar, em envelope, conforme acima, os seguintes documentos:

5.1.1. Documentos relativos à habilitação jurídica

- a) Cópia do RG e CPF dos sócios;
- b) Registro comercial, para empresa individual, caso não tenha sido entregue por ocasião do credenciamento.
- c) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não tenha sido entregue por ocasião do credenciamento.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2 - Documentos relativos à regularidade fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
 - b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União que abrange as Contribuições Sociais, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
 - c) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
 - c.1) Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa
- Obs.:** As Certidões descritas nas alíneas “c” e “c.1” poderão ser apresentadas de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante;
- d) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
 - e) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

5.1.3 – Documentos quanto a Regularidade Trabalhista

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**

5.1.5 - Documentação relativa à avaliação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica. (Com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do envelope).





5.2 – Documentos relativos à qualificação técnica

a) – A documentação relativa à qualificação técnica consistirá na apresentação de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços equivalentes ao objeto desta licitação;

5.3 - Descrição detalhada da estrutura física disponível, com demonstração precisa:

- a) De toda estrutura da casa;
- b) Dos leitos disponíveis;

5.4 – As informações prestadas serão de inteira responsabilidade de cada participante e deverão ser condizentes com as exigências deste edital.

5.5 – A CPC poderá diligenciar, a qualquer tempo, para confirmar as informações fornecidas pela licitante.

5.6 - Os documentos acima descritos deverão ser apresentados, preferencialmente, por cópias autenticadas, ou por cópias acompanhadas das originais para conferência.

5.7 - Não serão aceitas cópias tiradas em aparelho de fax.

5.8 - Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência, para aqueles sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias.

5.9 - Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.

5.10 – Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

6.0 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

6.1 - Recebido os envelopes sob protocolo, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão de Credenciamento, adotará os seguintes procedimentos:

6.1.1- Em primeiro lugar:

- 6.1.1.1 - A abertura dos envelopes;
- 6.1.1.2 - O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo rol exigido no itens 5.1, 5.2 e 5.3, fora apresentado;
- 6.1.1.3 - De tudo lavrar-se-á ata circunstanciada

6.1.2 - Em segundo lugar:

6.1.2.1 – Terminada as fases habilitatórias, a Comissão de Credenciamento, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento, inclusive os preços das diárias no **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, para Meia Diária - incluindo duas refeições, **R\$ 75,50 (setenta e cinco reais e**





cinquenta centavos), para Diária Completa – QUARTO INDIVIDUAL e R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), para Diária Completa - QUARTO COLETIVO.

6.1.2.2 – Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.

6.1.3 – Decidindo a Comissão de Credenciamento pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

6.2 - A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do art. 109 da Lei 8.666/93.

6.3 - Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Prefeito Municipal, através da Comissão de Licitação.

6.4 – Após verificado a regularidade da empresa a mesma será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato e será feito o seu Credenciamento, homologado e adjudicado pelo Prefeito Municipal.

7.0 – DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO:

7.1 – A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

7.2 – Deve, em tudo seguir o modelo que compõe este edital (ANEXO - II).

7.3 – Deve ser apresentada em língua e moeda nacional (R\$), isenta de rasura s, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

8.0 – DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 – O MUNICÍPIO pagará ao agente credenciado **por cada diária** o valor máximo de **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, para **Meia Diária - incluindo duas refeições**, **R\$ 75,50 (setenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, para **Diária Completa – QUARTO INDIVIDUAL** e **R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)**, para **Diária Completa - QUARTO COLETIVO**, inclusos todas as despesas com o paciente (hospedagem e alimentação).

8.1.2 – O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do País ou outros motivos plausíveis que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação contratual.

8.1.3 – Em caso de prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM.

8.2 – A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será a partir da efetivação do credenciamento pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no art. 57, II, Lei 8.666/93.

8.2.1 – O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

9.0 - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:





9.1 – Os serviços serão medidos mensalmente, de acordo com o número de pacientes atendidos e o número total das diárias utilizadas, com relatórios emitidos pela Secretaria de Saúde, em duas vias, sendo uma encaminhada a SECRETARIA DE SAÚDE e outra retida pelo agente credenciado.

9.2 – Após a entrega do relatório à Secretaria de Saúde, e confirmado os serviços atendidos com os solicitados, o pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis.

10.0 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

10.1 – São obrigações:

10.1.1 - da PREFEITURA:

10.1.1.1 – expedir autorização para que os interessados se encaminhem as casas de apoio credenciadas de sua preferência;

10.1.1.2 – comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

10.1.1.3 – conferir e aprovar os serviços realizados;

10.1.1.4 – efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;

10.1.1.5 – prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços;

10.1.1.6 – promover a fiscalização da execução dos serviços, podendo realizar vistorias a qualquer tempo;

10.1.1.7 – aprovar os pedidos de substituição de responsáveis, ou de mudança de endereços da empresa;

10.1.2 – Das empresas:

10.1.2.1 – Atender prontamente os pacientes encaminhados adotando as normas técnicas adequadas;

10.1.2.2 – Tratar os pacientes com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

10.1.2.3 - Orientar os pacientes quanto aos procedimentos a serem realizados;

10.1.2.4 – Fornece toda condição de atendimento conforme proposto;

10.1.2.5 – realizar os serviços com inteira responsabilidade de seus atos;

10.1.2.6 – Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

10.1.2.7 – Manter durante toda a vigência do Contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

10.1.2.8 – Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

10.1.2.9 – Responder por erro de qualquer natureza relativo aos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

10.1.2.10 - Manter na condução dos veículos profissionais devidamente habilitados para sua realização;





10.1.2.11 – Aceitar as alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

11.0 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrado judicialmente.

11.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

11.3 – As multas não tem caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

11.4 – Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

12.0 – DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO:

12.1 – Da PREFEITURA, sem prévio aviso, quando:

12.1.1 – A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

12.1.2 – A Empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 10.0 deste edital, segundo o caso;

12.1.3 – a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

12.1.4 – ficar evidenciada incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

12.1.5 – por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Prefeito Municipal;

12.1.6 – Em razão de caso fortuito ou força maior;

12.1.7 - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

12.1.8 – E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

12.2 – Pela Empresa credenciada:

12.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada a PREFEITURA, com antecedência mínimo de 30 (trinta) dias;

13.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 – As despesas oriundas do credenciamento de empresas serão suportadas pela dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e serão pagas com recursos próprios da PREFEITURA.





Secretaria de Saúde

10.302.0004.2065.0000-Manutenção do Programa TFD.
10.122.0004.2085.0000-Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
10.301.0004.2041.0000 – Manutenção dos programas de Saúde – PAB/PAB variável
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13.2 – O interessado no fornecimento completo deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, de Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas, no horário supracitado, no endereço Praça dos Três Poderes, 141, Centro, Petrolândia, pelo E-MAIL: licitação.petrolandia@outlook.com; e pelo portal da Transparência da Prefeitura; WWW.petrolandia.pe.gov.br/transparencia.

13.3 – Informações complementares a este edital, poderão ser obtidas, de Segunda à Sexta-feira, em horário comercial, com a Comissão de Licitação, no horário citado no preâmbulo deste edital.

13.4 – Sempre que solicitado a empresa credenciada deverá provar, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

13.5 – O Foro da Comarca de Petrolândia é o competente para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.4 – DOS ANEXOS

- a) ANEXO I – Solicitação/Justificativa
- b) ANEXO II - Modelo de proposta de adesão;
- c) ANEXO III - Modelo de carta de encaminhamento de documentos;
- d) ANEXO IV - Minuta de contrato;

13.4.1 – Todos esses Anexos fazem parte integrante deste edital, independentemente de sua transcrição;

Petrolândia– PE, 12 de abril de 2021.

Ana Patrícia Jaques Marques Quidute de Araújo
Secretária Municipal de Saúde





ANEXO – I

TERMO DE REFERENCIA

DO OBJETO: Credenciamento para Serviço de Hospedagem (Casa de Apoio), para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) do município de Petrolândia na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, através de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

DO OBJETIVO: A presente Contratação tem por objetivo detalhar os elementos necessários para contratação de Casa de Apoio para pacientes em tratamento médico na cidade de **Recife – PE**, oferecendo aos pacientes, hospedagem, alimentação e transporte dentro da cidade para as unidades de saúde e terminais rodoviários para destinação dos pacientes aos seus lugares de origem.

DO ATENDIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços objeto desta Contratação serão prestados aos munícipes de Petrolândia nas dependências e acomodações indicadas pela empresa prestadora do serviço **qualificada no presente Credenciamento**.

São Condições Mínimas para contratação:

Oferecer uma casa para apoio a esses pacientes contendo no mínimo 05 (cinco) quartos, com no mínimo 10 (dez) leitos, uma sala ampla, com condições de assento, uma cozinha ampla com no mínimo um fogão industrial, pia grande, mesa com no mínimo 08 (oito) cadeiras, uma geladeira, um freezer; uma área de serviço com máquina de lavar roupa, tanque grande de no mínimo duas bolas; no mínimo 03 (três) banheiros em total condição de uso, camas com lençóis e travesseiro trocados à cada diária, ar condicionado nos quartos, água mineral em bebedouro para consumo.

Oferecer no mínimo 03 (Três) refeições diárias:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd./ MENSAL	Qtd. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de hospedagem (Casa de Apoio), para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) do município de Petrolândia na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco. Diária Completa - QUARTO COLETIVO incluindo (café, almoço, jantar e pernoite) Sendo: CAFÉ DA MANHÃ: - Bebidas: Suco de frutas natural, café ou leite. - Pão, biscoito ou bolo. - Cuscuz ou macaxeira ou inhame ou batata doce ou xerém ou mugunzá. - Queijo ou ovos ou mortadela. - Manteiga ou margarina. ALMOÇO: - Salada crua ou salada cozida. - Prato Principal: Carne bovina, frango (galeto cozido, peito de frango à milanesa). - Opção: Carne moída, guisadinho de carne bovina, soja (bolinho, misturada com carne moída), fígado (isca ou bife acebolado), peixe. - Acompanhamento: Arroz, feijão e farinha ou farofa (diariamente) e	400	4800	R\$ 48,00	R\$ 230.400,00





	Massas (três vezes por semana). JANTAR: - Prato quente (sopas e suas variações ou papas e suas variações). - Opção: Arroz ou raiz, pão ou tubérculo ou massas ou flocos de milho. - Prato Proteico: Fígado bovino, mortadela ou guisadinho bovino, ou carne bovina moída, ou frango guisado ou ovos ou queijo. - Bebidas: Café, leite. - Pão ou biscoito.				
2	Serviço de hospedagem (Casa de Apoio), para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) do município de Petrolândia na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco. Diária Completa – QUARTO INDIVIDUAL incluindo (café, almoço, jantar e pernoite) Sendo: CAFÉ DA MANHÃ: - Bebidas: Suco de frutas natural, café ou leite. - Pão, biscoito ou bolo. - Cuscuz ou macaxeira ou inhame ou batata doce ou xerém ou mugunzá. - Queijo ou ovos ou mortadela. - Manteiga ou margarina. ALMOÇO: - Salada crua ou salada cozida. - Prato Principal: Carne bovina, frango (galeto cozido, peito de frango à milanesa). - Opção: Carne moída, guisadinho de carne bovina, soja (bolinho, misturada com carne moída), fígado (isca ou bife acebolado), peixe. - Acompanhamento: Arroz, feijão e farinha ou farofa (diariamente) e Massas (três vezes por semana). JANTAR: - Prato quente (sopas e suas variações ou papas e suas variações). - Opção: Arroz ou raiz, pão ou tubérculo ou massas ou flocos de milho. - Prato Proteico: Fígado bovino, mortadela ou guisadinho bovino, ou carne bovina moída, ou frango guisado ou ovos ou queijo. - Bebidas: Café, leite. - Pão ou biscoito.	40	480	R\$ 75,50	R\$ 36.240,00



3	Serviço de hospedagem (Casa de Apoio), para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) do município de Petrolândia na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco. Meia Diária - incluindo duas refeições , podendo ser: café, almoço, jantar - Sendo: CAFÉ DA MANHÃ: - Bebidas: Suco de frutas natural, café ou leite. - Pão, biscoito ou bolo. - Cuscuz ou macaxeira ou inhame ou batata doce ou xerém ou mugunzá. - Queijo ou ovos ou mortadela. - Manteiga ou margarina. ALMOÇO: - Salada crua ou salada cozida. - Prato Principal: Carne bovina, frango (galeto cozido, peito de frango à milanesa). - Opção: Carne moída, guisadinho de carne bovina, soja (bolinho, misturada com carne moída), fígado (isca ou bife acebolado), peixe. - Acompanhamento: Arroz, feijão e farinha ou farofa (diariamente) e Massas (três vezes por semana). JANTAR: - Prato quente (sopas e suas variações ou papas e suas variações). - Opção: Arroz ou raiz, pão ou tubérculo ou massas ou flocos de milho. - Prato Proteico: Fígado bovino, mortadela ou guisadinho bovino, ou carne bovina moída, ou frango guisado ou ovos ou queijo. - Bebidas: Café, leite. - Pão ou biscoito.	400	4800	R\$ 35,00	R\$ 168.000,00
TOTAL					R\$ 434.640,00

OBS: as refeições deverão ser variadas, não repetindo o cardápio para almoço e jantar.

A Prefeitura Municipal e/ou a Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizará pelas consequências decorrentes de eventuais erros, omissões, imprudências ou negligências, verificados nos atendimentos ou na prestação dos serviços objeto deste credenciamento, considerando ser essa responsabilidade direta e exclusiva do **qualificado Credenciado** em razão da sua qualificação e/ou autorização prévia para que os serviços fossem prestados em suas dependências

JUSTIFICATIVA: Para justificarmos a presente Contratação, gostaríamos de citar o artigo segundo da lei 8.080, onde consta a regulamentação das obrigações do Estado em relação à saúde da população.

(...) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as **condições indispensáveis** ao seu pleno exercício. (grifo nosso).

Para prover as condições à saúde da população, o Estado deve oferecer condições que assegurem “**acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação**” (grifo nosso).

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de



condições que assegurem **acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.** (Grifo nosso)

É neste ponto que passo a considerar:

É sabido que o Sistema Único de Saúde (SUS) foi criado pela Constituição Federal de 1988 para que toda a população brasileira tenha acesso ao atendimento público de saúde. Todavia, é de consenso comum que tal sistema público não consegue atender a demanda cada dia maior.

A intenção precípua da Administração é oferecer uma assistência à saúde eficiente e digna, seja na rede pública, ou privada, objetivando reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade de vida da população Petrolandense, para se prestar à garantia de segurança aos bens fundamentais da pessoa humana: **a vida e a saúde.**

A experiência deste município mostra que investimentos na saúde têm trazido bons resultados na qualidade de vida de nossos munícipes, e a contratação dos serviços de casa de apoio será ainda mais econômica para os cofres públicos dando aos seus munícipes, do mais humilde ao mais nobre, o mesmo direito a ter seus anseios colocados em primeiro plano, por ocasião da contratação dos serviços para implementação dos serviços de saúde, cuja finalidade maior é garantir bem estar social e condições de saúde satisfatórias e dignas. Sobre tudo porque sabemos que os impostos arrecadados estão sendo investidos diretamente no cidadão.

OBS: A quantidade de pacientes será limitada pela secretaria, e os dias que os pacientes terão de estar hospedados serão os necessários para o bom andamento de seu tratamento.

O preço máximo por **diárias** pagas será de R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais) para **Meia Diária - incluindo duas refeições**, R\$ 75,50 (setenta e cinco reais e cinquenta centavos) para **Diária Completa - QUARTO INDIVIDUAL** e R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) para **Diária Completa - QUARTO COLETIVO**, estimado, para um período de 12 meses, **10.080 (dez mil e oitenta) diárias** para a cidade de Recife – PE.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios do CONTRATANTE, e serão empenhados na dotação orçamentária:

Secretaria de Saúde

10.302.0004.2065.0000-Manutenção do Programa TFD.

10.122.0004.2085.0000-Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

10.301.0004.2041.0000 – Manutenção dos programas de Saúde – PAB/PAB variável

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica





ANEXO – II

MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO I

_____ – __, ____ de _____ de 2021

Ref. CREDENCIAMENTO 002/2021

Objeto: Credenciamento para Serviço de Hospedagem (Casa de Apoio), para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) do município de Petrolândia na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/24-20210419011439.pdf
assinado por: idUser 146

PROPOSTA DE ADESÃO

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Vimos por meio desta apresentar nossa proposta de adesão ao credenciamento para **CASAS DE APOIO na Cidade de Recife-PE**, atendendo pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Petrolândia-PE.

Desde já concordamos e aderimos ao valor de R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais), para Meia Diária - incluindo duas refeições, R\$ 75,50 (setenta e cinco reais e cinquenta centavos), para Diária Completa – QUARTO INDIVIDUAL e R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), para Diária Completa - QUARTO COLETIVO, incluindo todos os serviços proposto neste edital de Credenciamento.

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todos as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Sem mais esperamos a atenção dessa conceituada autarquia no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Atenciosamente

Nome da Empresa: (assinatura)
Responsável



ANEXO – III

MODELO DE CARTA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS

_____, ____., ____ de _____ de 2021.

Ref. CREDENCIAMENTO 002/2021.

Objeto: Credenciamento para Serviço de Hospedagem (Casa de Apoio), para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) do município de Petrolândia na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco.

ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS.

À
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Servimo-nos da presente para encaminhar anexo, todos os documentos exigidos no edital, tendo por finalidade o credenciamento da nossa empresa para prestar serviços como CASA DE APOIO na Cidade de Goiânia-Go, para atender pacientes do município de Alto Araguaia, encaminhado pela secretaria de Saúde do Município.

Sem mais, esperamos obter êxito na viabilização do credenciamento.

Atenciosamente

Nome da Empresa (assinatura)
Responsável legal





ANEXO – IV MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2021.

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado a Prefeitura Municipal de Petrolândia e do outro a empresa



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-iti-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/24-20210419011439.pdf>
assinado por: idUser 146

O **MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA**- Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça dos Três Poderes, 141, Bairro: Centro, Petrolândia-PE, CEP 56.460-000, inscrito no CNPJ nº 10.106.235/0001-16, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Fabiano Jaques Marques**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 4.377.177 SDS/PE, registrado no CPF/MF sob o nº 812.035.514-87, residente e domiciliado na Avenida Barreiras, 793, Quadra 12, Centro Petrolândia – PE, neste ato representado por Ana Patrícia Jaques Marques Quidute Araújo, Secretária de Saúde, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, com sede na _____, neste ato representada por seu sócio gerente _____, brasileiro, _____, portador do _____, residente à _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

- 1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviço como CASA DE APOIO na Cidade de Recife-PE, para atender pacientes encaminhados pela secretaria de Saúde do Município de Petrolândia-PE.
- 1.2 – A finalidade da presente contratação é proporcionar a população atendimento de saúde em outras cidades com maior recurso na área de saúde, onde nosso município não atende.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1 – Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio da Contratada.
- 2.2 – Considerar-se-á prestado os serviços, quando a fatura for enviada juntamente com as autorizações enviadas pela secretaria municipal de saúde, devidamente assinadas;
- 2.3 – A solicitação e emissão das autorizações aos pacientes será de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.4 - A CONTRANTE não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelos serviços realizados sem autorização, competindo-lhes tão somente recusar o pagamento quando ocorrer qualquer das seguintes hipótese:
 - 2.4.1 – A autorização for imprópria, inclusive emendadas e que deixe dúvida sobre a autorização;
 - 2.4.2 – For realizado serviços sem autorização;
 - 2.4.3 – A CONTRATADA receberá a importância consignada na quantidade de diárias consumidas por cada paciente encaminhado, comprovado por meio das autorizações, no valor de **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, para Meia Diária - incluindo duas refeições, **R\$ 75,50 (setenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, para Diária Completa – QUARTO INDIVIDUAL e **R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)**, para Diária Completa - QUARTO COLETIVO.



3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A Vigência do presente contrato e de _____ (_____) meses, a contar da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor estimado para o presente contrato é de R\$ _____ (_____), **com empenho imediato no valor de R\$,** a ser pago mensalmente, conforme as quantidades de pacientes atendidos, com suas respectivas diárias utilizadas no período, comprovados pelas autorizações, no valor de **R\$ xx (xx) por diária.**

4.3 – O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país ou outros fatores relativos a aumento dos insumos, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

4.4 – O valor deste contato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 – Deu origem a esse Contrato o processo de Inexigibilidade 004/2021 e Processo de credenciamento 002/2021, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 – Constituem motivos para o descredenciamento:

7.1.1 – Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

7.1.1.1 - a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

7.1.1.2 – a CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Clausula Oitava deste contrato, segundo o caso;

7.1.1.3 - a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.1.4 - ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.1.5 - ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Prefeito Municipal;

7.1.1.6 – por razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.1.7 - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;

7.1.1.7 - E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.2 - Pela Instituição credenciada:





7.1.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada a PREFEITURA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

7.3 – É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – São obrigações:

8.1.2 – Da CONTRATANTE:

8.1.2.1 – emitir e distribuir as autorizações aos pacientes com livre escolha para qualquer credenciado no local de atendimento;

8.1.2.2 - comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.1.2.3 – prestar a CONTRATADA, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços;

8.1.2.4 - promover a fiscalização da execução dos serviços, podendo realizar vistorias a qualquer tempo.

8.1.3 – Da CONTRATADA:

8.1.3.1 - Atender prontamente os pacientes encaminhados adotando as normas técnicas adequadas;

8.1.3.2 – Tratar os pacientes com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

8.1.3.3 - Orientar os pacientes quanto aos procedimentos a serem realizados;

8.1.3.4 – Fornece toda condição de atendimento conforme proposto;

8.1.3.5 – Conduzir os pacientes aos locais de atendimento e se necessário ao terminal rodoviário para seu retorno com veículo com no mínimo de conforto necessário;

8.1.3.6 – Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

8.1.3.7 – Manter durante toda a vigência do Contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

8.1.3.8 – Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

8.1.3.9 – Responder por erro de qualquer natureza relativo aos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

8.1.3.10 - Manter na condução dos serviços profissionais devidamente habilitados para sua realização;

8.1.3.11 - empregar na realização dos serviços profissionais qualificados, equipamentos e materiais apropriados;

8.1.3.12 - realizar os serviços com inteira responsabilidade de seus atos.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrado judicialmente.

9.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

8.4 – As multas não tem caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.





10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados na dotação orçamentária:

Secretaria de Saúde

10.302.0004.2065.0000-Manutenção do Programa TFD.

10.122.0004.2085.0000-Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

10.301.0004.2041.0000 – Manutenção dos programas de Saúde – PAB/PAB variável

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Petrolândia, Estado de Pernambuco, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da **CONTRATADA**.

12.2 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Petrolândia- PE, ____ de _____ de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunha:

Nome: _____

CPF:
Nome: _____

CPF:

